

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF: 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRO FRIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.319.242/0001-04, Inscrição Estadual: 19.402.030-4, com sede à Rua Padre Marcos, 1748, norte, bairro matinha, Teresina - PI, neste ato representado pela sua Sócia Gerente Eliana Dantas Almeida Santhos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2018, fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Art. 17 caput e § 8º, da Lei 11.107/2005**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema de ar condicionado instalados na Sede da APPM– Associação Piauiense de Municípios, (totalizando 44 aparelhos), conforme portaria nº 3.523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde, bem como os demais requisitos exigidos pela referida portaria e anexo II (Tabela Geral de Inspeções).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica e atender chamados de emergência em 44 condicionadores de ar Split (capacidade e modelos variados).

2.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais de consumo tais como: graxa, estopa, óleo, lixa, detergente, querosene, e demais materiais necessários para manutenção dos equipamentos, como também os produtos químicos, exceto gás e óleo lubrificante.

2.3. A CONTRATADA, é responsável durante a execução dos serviços contratados, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da mencionada execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA, não se responsabilizará por eventuais queima de motores elétricos ou aparelhos de controle cuja culpa que exclusivamente cabe a concessionárias de energia elétrica e por vazamento de gás refrigerantes, em virtude de impossibilidade de previsão de ocorrência de fatos, comprometendo-se, entretanto, a prestar imediata assistência no evento da mesma.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. A contratada assegurará a CONTRATANTE, o direito de a qualquer momento solicitar a presença de uma equipe técnica da CONTRATADA, para sanar quaisquer problemas emergenciais que por ventura apareçam na operação dos equipamentos, e que não tenham sido constatado na ocasião das visitas rotineiras de manutenção preventiva.

2.6. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes objetos do Contrato, será feita exclusivamente pela CONTRATADA, vedado, a CONTRATANTE em qualquer hipótese realizar quaisquer serviços nos equipamentos ou permitir que terceiros realizem.

2.7. A CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATADA os eventuais defeitos apresentados nos equipamentos desta entidade, informando às irregularidades que por ventura tenha ocorrido.

2.8. A CONTRATADA, responsabiliza - se pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços.

2.9. A CONTRADATA garante perfeito funcionamento dos serviços que executar, pelo prazo necessário e recomendado pelos fabricantes e normas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, designará um de seus funcionários responsável pelos equipamentos e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da CONTRATADA em todas suas visitas de manutenção para comprovar eventuais irregularidades e facilitar a execução dos serviços contratados

3.2. Para os casos não previstos na Assistência Técnica Preventiva em que seja necessário de reparos mais extenso, inclusive com remoção de peças danificadas ou avariadas, serviços esses essencialmente corretivos tais serviços dependerão da autorização prévia da CONTRATANTE mediante e laboração do orçamento pela CONTRATADA.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada, em conformidade com a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 1.235,00 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o equivalente a R\$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais) que deverão ser pagos até último dia de cada mês e após apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes da RECEITA PRÓPRIA DA APPM/Orçamento Geral 2018, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da APPM em conformidade com a solicitação feita pelo setor competente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

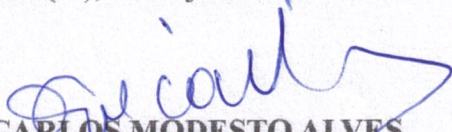
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

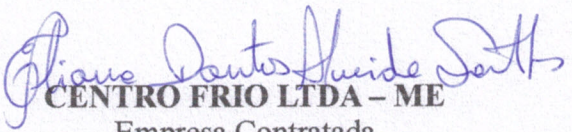
O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2018.


GIL CARLOS MODESTO ALVES

Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM


CENTRO FRIO LTDA – ME

Empresa Contratada

Testemunhas:


CPF

130.453.423-53

CPF

159.280.393-87